



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2017/2020
<http://www.pibema.pr.gov.br>

MUNICÍPIO DE
IBEMA:808819310
00185

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE
IBEMA:80881931000185
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=IBEMA,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por AR
IESCAP PR, cn=MUNICÍPIO DE
IBEMA:80881931000185
Dados: 2018.04.21 08:08:30 -03'00'



**TERMO DE COMODATO
LEI Nº 312/2018**

Termo de Comodato que entre si celebram, o Município de Ibema e a empresa Fenix Vestuário Eireli ME, neste Município, Estado do Paraná.

COMODANTE: Município de Ibema, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede na Av. Ney Euirson Napoli nº 1426, representado pelo Prefeito Sr. Adelar Antonio Arrosi, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 2.140.321 SSP/PR e do CPF nº 313.957.679-04, residente e domiciliado no Município de Ibema, na prerrogativa de Prefeito Municipal.

COMODATÁRIO: Fenix Vestuário Eireli ME, com sede na Avenida Ítalo Gomes Napoli nº 2072, Município de Ibema, Estado do Paraná, com registro no CNPJ sob nº 15.918.548/0001-92, neste ato representado por sua proprietária Sra. Ligia Fabiani Muniz da Rosa CPF nº 882.360.489-34, e do RG 5.767.800-3 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Renê Gomes Napoli, s/nº, Município de Ibema, Estado do Paraná, celebram de comum acordo o presente Termo de Comodato mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETIVO**

O presente Termo de Comodato tem por objetivo dar apoio a projetos de geração de emprego e renda, tendo em vista o setor de corte, costura e confecção ter grande potencial de crescimento no Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES**

Ao Município Compete:

I – Fazer entrega através deste Termo, em COMODATO, de máquinas de costura, adquiridos com recursos do Município, livre de avarias ou outros problemas que possam impossibilitar o funcionamento, sendo as seguintes:

- a) 02 (duas) máquinas de costura industriais do tipo Overlock;
- b) 02 (duas) máquinas de costura industriais do tipo Reta;
- c) 01 (uma) máquina de costura industrial do tipo Interlock;



d) 01 (uma) máquina de costura industrial do tipo Dupla:

II – Orientar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos, cabendo-lhes especificamente, acompanhar diretamente ou por intermediário de outro órgão delegado as atividades a ser executado, verificar o correto uso do equipamento e avaliar os seus resultados e estado de conservação;

Cabe a empresa comodataria:

I – Receber as máquinas, responsabilizando-se pela sua guarda e manutenção;

II – Responder diretamente por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, seja por ação, omissão ou negligência;

III – Compatibilizar o objetivo deste Termo com normas e procedimentos de preservação ambiental;

IV – Permitir acesso ao Município para fazer vistorias de estado de conservação e de atividades executadas;

V – A Comodatária fica obrigada pela guarda e zelo do equipamento, bem como pelo pagamento de quaisquer despesas incidentes sobre os mesmos, responsabilizando-se pela indenização de eventuais danos causados pelo mau uso e conservação.

VI – Fica vedado a comodataria locar, ceder ou transferir os equipamentos a terceiros em qualquer hipótese.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

Fica assegurada ao Município, através dos órgãos responsáveis, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Termo.

§ 1º No caso de paralisação, que por fato relevante venha ocorrer, fica também assegurado ao Município, à faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade pelo uso das máquinas.

§ 2º À Secretaria de Administração e Finanças, fica investida da missão de fiscalização e controle, ficando garantido o livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Termo.

§ 3º Substituições ou adições de equipamentos serão autorizadas através de decreto.



CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE VIGENCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Comodato será de 05 (cinco) anos podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, por expresso, mediante aditivo, conforme Lei nº 312/2018.

CLÁUSULA QUINTA DA RESCISÃO

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento, e utilização das máquinas em desacordo com o plano de trabalho, ensejará a sua rescisão.

CLÁUSULA SEXTA DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná.

Ibema, 20 de Abril de 2018.

Adelar Arrosi
Prefeito

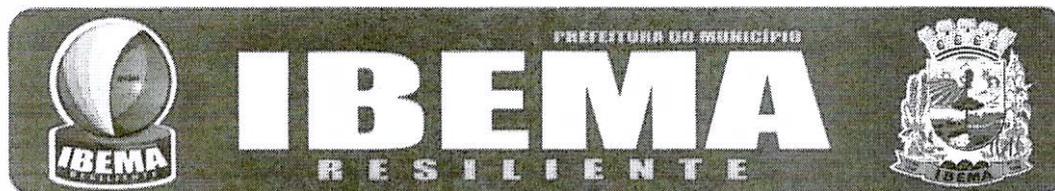
Ligia Fabiani Muniz da Rosa
Fenix Vestuário Eireli ME



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2017/2020
<http://www.pibema.pr.gov.br>

MUNICÍPIO DE
IBEMA:808819310
00185

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE
IBEMA:80881931000185
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=IBEMA,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por ARIESCAP
PR, cn=MUNICÍPIO DE IBEMA:80881931000185
Dados: 2018.03.21 09:20:13 -03'00'



LEI Nº 312/2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder em regime de comodato máquinas de costura industriais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, aprovou, e eu Adelar Arrosi, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a ceder em regime de comodato os bens relacionados na presente Lei para Fenix Vestuário Eireli ME, com sede na Rua Ítalo Gomes Napoli nº 2574, Município de Ibema, Estado do Paraná, com registro no CNPJ sob nº 15.918.548/0001-92.

Art. 2º - Os bens cedidos em comodato são os seguintes:

- a) 02 (duas) máquinas de costura industriais do tipo Overlock;
- b) 02 (duas) máquinas de costura industriais do tipo Reta;
- c) 01 (uma) máquina de costura industrial do tipo Interlock;
- d) 01 (uma) máquina de costura industrial do tipo Dupla;

Art. 3º - O prazo de vigência do comodato é de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, mediante aditivo.

Art. 4º - A Comodatária fica obrigada pela guarda e zelo do equipamento, bem como pelo pagamento de quaisquer despesas incidentes sobre os mesmos, responsabilizando-se pela indenização de eventuais danos causados pelo mau uso e conservação.

Art. 5º - Fica o Comodante autorizado a vistoriar os equipamentos, visando sua destinação, estado de uso e conservação, sempre que lhe aprouver, podendo, em caso de descumprimento desta lei retomar os bens de imediato.

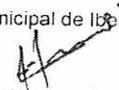
Art. 6º - Fica vedado a comodatária locar, ceder ou transferir os equipamentos a terceiros em qualquer hipótese.

Art. 7º - Substituições ou adições de equipamentos serão autorizadas através de decreto.

Art. 8º - Demais normas para o fiel cumprimento desta cedência serão estabelecidas em Termo de Comodato a ser firmado entre as partes.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibema, em 20 de março de 2018.


Adelar Arrosi
Prefeito